

CONTRATO N. ° 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS DE LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE E MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS DE RH, FINANCEIRO, CONTABILIDADE, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **TOTVS S.A. ATRAVÉS DA SUA FRANQUEADA SOLVS SOLUÇÕES LTDA**, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEASA N° 001/2023, CONSOANTE O PROCESSO N° 19.861.060-7.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, outro lado a empresa **TOTVS S.A.** CNPJ n.º 53.113.791/0001-22, com sede na Avenida Braz Leme, 1000, Bairro Casa Verde, Cep 02.511-000, cidade de São Paulo, estado SP, através de sua franqueada **SOLVS SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 09.641.518/0001-89, Rua Jaguariaíva, 243, Alphaville Graciosa –Cep 83.327-076, Pinhais, Paraná, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCIO LUIZ PEREIRA VIANA**, portador da CI/RG n.º 09.189.749-6 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.324.867-88 e **FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE**, portador da CI/RG n.º 3.870.740 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 817.766.919-20, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação dos módulos de Licitação, Patrimônio, Almoxarifado e Estoque e Manutenção dos Módulos de RH, Financeiro, Contabilidade, Compras e Gestão de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 278.464,11 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), compõem os serviços conforme segue:

| HORAS | DESCRIÇÃO SERVIÇOS | V. HORA C/IMP. | SUB TOTAL |
|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 1200 | Consultoria Técnica | R\$ 209,24 | R\$ 251.085,14 |
| 120 | Técnico de Gerenciamento de Projeto | R\$ 228,16 | R\$ 27.378,96 |
| VALOR GLOBAL PARA 12 MESES | | TOTAL R\$ 278.464,11 | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Será de 12 (meses) meses sucessivos e ininterruptos, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei n.º. 13.303/16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

CPL/ Inexigibilidade 001/2023 - CONTRATO 006/2023 CEASA/PR X SOLVS SOLUÇÕES LTDA

Pág 4 de 4

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 – Curitiba – PR



Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo terceira – Na Nota Fiscal deverá constar o CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com o endereço da sede administrativa na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional;
- 2 - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos;
- 3 – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR;
- 4 - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato e em lei.;
- 5 - Apresentar a relação de profissionais que trabalham na empresa;
- 6 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7 - Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CONTRATANTE precisar se socorrer da via judicial para garantir o adimplemento contratual;
- 8 - Substituir, sem qualquer ônus sempre que exigido, e independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 9 - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 10- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 11 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 12 - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 13 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

CPL/ Inexigibilidade 001/2023 - CONTRATO 006/2023 CEASA/PR X SOLVS SOLUÇÕES LTDA

Pág 4 de 4

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



- 1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, via servidor designado, que anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados envolvidos encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;
- 6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

Parágrafo Segundo – O desrespeito pela **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quarto – A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no caso de custo de mão de obra, e “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período, quando tratar-se de materiais, equipamentos, uniformes, etc;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. AMAURY WEIRCHI MEDEIROS, portador da CI/RG n.º 131.300-6 e como fiscal O Sr. RODRIGO NERES DA SILVA, portador do RG 48.044.434-1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

CPL/ Inexigibilidade 001/2023 - CONTRATO 006/2023 CEASA/PR X SOLVUS SOLUÇÕES LTDA

Pág 4 de 4

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

AMAURY WEIRCHI MEDEIROS
Gestor do Contrato

RODRIGO NERES DA SILVA
Fiscal do Contrato

MARCIO LUIZ PEREIRA VIANA
Gestor do Contrato

FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE
Fiscal do Contrato

TOTVS S.A.
FRANQUEADA SOLVVS SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0062022SOLVS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 13/02/2023 06:45, **Joao Luiz Buso** em 14/02/2023 09:22.

Assinatura Simples realizada por: **Amaury Weirich Medeiros (XXX.017.159-XX)** em 10/02/2023 14:13 Local: CEASA/DIVIN, **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 10/02/2023 14:50 Local: CEASA/DIVIN.

Inserido ao protocolo **19.861.060-7** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 10/02/2023 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2c26af4497ac748da92c32149fc7436.